



CÂMARA DE VEREADORES DE INHAMBUPE

C. G. C. 00.434.708/0001-50
Rua Tenório Batista Lima, S/N.º - Tel: (075) 431-2102
C. E. P. 48.490-090 — Inhambupe — Bahia

LEI No. 06/96

“ Institui o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR, e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Inhambupe-Ba, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR, com caráter de deliberação, orientação e assessoramento para a elaboração, aprovação na instância Municipal, acompanhamento, fiscalização e avaliação do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural - PMDR.

Art. 2º. - Ao CMDR compete :

I - Incentivar e colaborar na elaboração do PMDR e emitir parecer conclusivo atestando a sua viabilidade técnico-financeira, a legitimidade das ações propostas em relação as demandas formuladas pelos agricultores, acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do PMDR, especialmente em relação ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF.

II - Sugerir políticas, diretrizes e ações para o desenvolvimento sócio-econômico ao Executivo Municipal, entidades públicas e privadas, especialmente no que concerne à produção e ao fomento agropecuário, à organização dos agricultores, à preservação do meio-ambiente, à regularidade do abastecimento alimentar e à geração de emprego e renda no meio rural.



CÂMARA DE VEREADORES DE INHAMBUPE

C. G. C. 00.434.708/0001-50

Rua Tenório Batista Lima, S/N.º - Tel: (075) 431-2102

C. E. P. 48.490-090 — Inhambupe — Bahia

III - Negociar as contrapartidas dos agricultores familiares, da Prefeitura Municipal, do Estado da Bahia, da Federação e outras instituições envolvidas no CMDR.

IV - Subsidiar a elaboração do orçamento e programa de aplicação de recursos do Município, em conformidade com as ações previstas no PMDR.

V - Promover o entrosamento entre as atividades desenvolvidas pelo Executivo Municipal e órgãos e entidades públicas e privadas, especialmente com os agentes financeiros de crédito rural, promovendo articulações e compatibilizações entre as políticas municipal, estadual e federal voltadas para o desenvolvimento rural.

VI - Manter intercâmbio com entidades e organismos similares.

Art. 3º. - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural será composto por 17 membros, sendo 08 representantes da Sociedade Civil e a metade mais 01 ou 09 representantes dos Trabalhadores Rurais.

Parágrafo 1º. - Os 08 representantes da Sociedade Civil são os representantes das seguintes entidades: o Poder Público, a Câmara de Vereadores, a Igreja Católica, a EBDA, a Associação de Agrônomos, o Sindicato Rural, o Banco do Brasil e a Escola Família Agrícola. Cada entidade tem um membro.

Parágrafo 2º. - Os Trabalhadores Rurais têm a seguinte representação : 01 membro do Sindicato dos Trabalhadores Rurais, 01 membro da COOPERA e 07 membros escolhidos pelas associações comunitárias rurais existentes.

Parágrafo 3º. - A Homologação dos Membros do CMDR dar-se-á por ato do Prefeito Municipal.

Parágrafo 4º. - O mandato de cada membro do CMDR perdurará enquanto permanecer a indicação da entidade que o mesmo representa, sem ônus para os poderes públicos, sendo considerado serviço relevante prestado ao Município.



CÂMARA DE VEREADORES DE INHAMBUPE

C. G. C. 00.434.708/0001-50
Rua Tenório Batista Lima, S/N.º - Tel: (075) 431-2102
C. E. P. 48.490-090 — Inhambupe — Bahia

Art. 4º. - O Executivo Municipal, através de seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, fornecerá as condições e as informações necessárias para o CMDR cumprir as suas atribuições.

Art. 5º. - O CMDR elaborará o seu estatuto para regular as suas funções, estrutura e funcionamento.

Art. 6º. - O CMDR tem sede e foro no Município de Inhambupe.

Art. 7º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Paço da Câmara de Vereadores de Inhambupe, em 24 de outubro de 1996.

Fortunato Silva Costa
Presidente

Edilza Rocha de Barbalho
1ª. Secretária